



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.584, de 15 de maio de 2023

Estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece regras para o uso e a ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.

**Art. 2º** - A comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário, em veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado *food truck*, *food bike* ou similares, em áreas públicas e privadas, dar-se-á mediante permissão de uso, por prazo determinado, precedida de licitação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1/1990 e da Lei Federal nº 13.311/2016, tendo por objetivos:

I - fomentar o empreendedorismo;

II - propiciar oportunidades de formalização da atividade de produção e comercialização de alimentos;

e

III - promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - *food truck*: veículo automotor ou rebocável, adaptado com instalações que propiciem operações mínimas de manipulação de alimentos para a comercialização diretamente ao consumidor, o armazenamento de alimentos em temperatura adequada, a autonomia de água e energia, o depósito adequado de captação dos resíduos líquidos gerados e atuação de modo itinerante;

II - *food bike*: bicicleta ou tricicleta adaptada com instalações mínimas para os fins especificados no inciso anterior;

III - área para consumação: área, coberta ou não, ocupada com mobiliários e equipamentos removíveis destinados à consumação, como mesas, cadeiras e bancos, ou similares;

IV - área de ocupação: área ocupada pelo *food truck* ou *food bike*, incluída a área para consumação;

V - franquia empresarial: sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semiexclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também o direito de uso de tecnologia de implantação, administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que fique caracterizado vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 8.955/1994;

VI - modo itinerante: atividade que é exercida com alteração periódica de local, sem fixação de ponto;

VII - modo estacionário: atividade que é exercida sempre no mesmo local;

VIII - preço público: valor cobrado pelo Poder Público em contrapartida pela utilização de área pública em uma relação contratual;

IX - programação de trabalho: proposta de atuação elaborada pelo interessado em exercer a atividade de *food truck* ou *food bike*, na qual são especificados os locais de paradas, dias e horários pretendidos para seu funcionamento em área pública;

X - termo de autorização de uso de área pública: ato de permissão de uso, emitido a título oneroso;

XI - toldo retrátil: cobertura com lona e estrutura metálica recolhível, instalada no veículo, destinada a proteger ou abrigar do sol ou da chuva;

XII - *food park*: espaço fixo coletivo, definido na forma regulamentada pela Administração municipal, para funcionamento de *food trucks*; e

XIII - permissão de uso: é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pela Administração municipal, selecionado mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 2 de 16

**Art. 4º** - O uso e a ocupação de espaços públicos municipais serão permitidos para o exercício da atividade econômica definida nesta Lei, desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Executivo municipal.

§ 1º - Poderão ser objeto de permissão de uso áreas em vias e logradouros públicos, em repartições públicas, em praças e parques municipais, preenchidos os requisitos constantes nesta Lei e na legislação pertinente.

§ 2º - Os veículos somente poderão permanecer no espaço determinado durante o período autorizado.

**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser aplicada em harmonia com os demais Códigos e legislação correlata, devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

I - as condições higiênico-sanitárias e de segurança alimentar;

II - o conforto e a segurança;

III - a acessibilidade e a mobilidade;

IV - as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que se relacione ao uso dos espaços públicos, nos limites da competência municipal;

V - a limpeza pública e o meio ambiente; e

VI - a instalação de publicidade em espaços públicos autorizados para o exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços.

**Art. 6º** - Será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, mediante pagamento de preço público de utilização definido em Decreto, apenas para a colocação de objetos móveis, como mesas e cadeiras ou similares, desde que os mesmos ocupem no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio, permitindo a passagem de transeuntes com, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de largura livre de quaisquer obstáculos.

§ 1º - É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.

§ 2º - Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida pelos órgãos municipais.

**Art. 7º** - É expressamente proibida a instalação de equipamento de qualquer categoria utilizado para o comércio de alimentos em vagas especiais de estacionamento.

**Art. 8º** - A definição dos pontos para o exercício do comércio deverá observar os seguintes limites mínimos e condições:

I - distância mínima de 3m (três metros) de:

a) cruzamento de vias;

b) faixas de pedestres;

c) rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência;

d) pontos de ônibus e táxis; e

e) equipamentos públicos, hidrantes, válvulas de incêndio, orelhões, cabines telefônicas, tampas de limpeza de bueiros;

II - distância mínima de 25m (vinte e cinco metros) de entradas e saídas de estabelecimento com comércio varejista de alimentos e de mercados municipais que comercializem categorias de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias, incluindo as típicas, iguais ou semelhantes; e

III - não estar:

a) em frente a guias rebaixadas;

b) em frente a farmácias ou portões de acesso a edifícios e repartições públicas; e

c) no afastamento frontal de edificação, exceto quando autorizado por escrito pelo dono do imóvel, de modo a não ocupar a faixa destinada ao passeio.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 3 de 16

**Art. 9º** - Será realizado processo licitatório para a permissão de uso e ocupação de áreas públicas para o exercício de atividade econômica de comercialização de alimentos diretamente ao consumidor, de modo itinerante ou estacionário.

§ 1º - O permissionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado no edital de licitação, após sua classificação, decairá do seu direito de exploração.

§ 2º - Em caso de desistência do permissionário, a Administração municipal provocará os habilitados e não contemplados no respectivo processo licitatório, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo, sendo o caso, o instrumento de permissão de uso em seu favor.

**Art. 10** - Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.

Parágrafo único - Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser autorizada.

**Art. 11** - São vedadas a comercialização de produtos e a realização de serviços considerados ilícitos, inadequados ou não permitidos nos termos da legislação federal, estadual e municipal e seus regulamentos.

**Art. 12** - Não serão permitidos:

I - manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;

II - utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

III - disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

IV - alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;

V - qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga;

VI - utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

VII - propaganda de qualquer espécie em desacordo com as normas regulamentares; e

VIII - locação, sublocação, concessão ou arrendamento do espaço, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

**Art. 13** - Caberá à Comissão Municipal de Urbanismo, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, avaliar outros espaços solicitados para comercialização além dos já existentes, bem como a supressão, diminuição ou ampliação, considerando sempre o respeito à livre circulação de pedestres e veículos, bem como as condições de segurança assim certificadas pelos órgãos competentes, quando necessário.

**Art. 14** - Será objeto de regulamentação por parte da administração municipal a divulgação de mensagens nos equipamentos urbanos de forma padronizada.

**Art. 15** - As outorgas concedidas pelo Município nos termos previstos nesta Lei somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público a ser fixado pela Administração municipal e o cumprimento dos encargos preestabelecidos para o reordenamento dos espaços e praças públicas municipais, como zelar pela área ocupada, manter a vegetação, jardins e a boa aparência do local.

**Art. 16** - A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio de permissão de uso, a título precário, onerosa e pelo prazo de 10 (dez) anos, que poderá ser renovada por igual período.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 4 de 16

**Art. 17** - A emissão da permissão de uso não supre a necessidade de alvará de localização e funcionamento e de alvará sanitário, nos casos em que couber.

§ 1º - A permissão de uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que impeça o permissionário de gerir seus próprios atos, ao cônjuge, companheiro(a), aos ascendentes e descendentes, nesta ordem, pelo tempo restante, desde que atendam os requisitos exigidos e assumam os compromissos da permissão.

§ 2º - O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da cassação da permissão.

**Art. 18** - A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

I - mediante revogação, em caso de interesse público;

II - mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição; ou

III - mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei ou em seu regulamento.

**Art. 19** - Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei, em seu regulamento, no Código de Posturas, no Código Tributário e demais legislação pertinente.

**Art. 20** - Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas para fazer cessar a continuidade da infração, sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo, bem como penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei, aquelas que constam nesta Lei, em seu regulamento, no Código de Posturas, no Código Tributário e demais legislação pertinente.

**Art. 21** - Fica garantido aos atuais ocupantes de *food trucks* ou similares instalados em espaços públicos o direito de utilizá-los, nas condições em que lhes foram concedidas as licenças, exclusivamente, mediante celebração de Termo de Compromisso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual será efetuada licitação para outorga da permissão de uso dos espaços por eles ocupados.

**Art. 22** - Fica vedada a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do artigo 21, para os estabelecimentos que foram instalados irregularmente em leito de vias públicas, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em áreas de risco, bem como aqueles que estejam locados, cedidos, arrendados ou utilizados para fins diversos daqueles permitidos por esta Lei ou que, por qualquer motivo, estejam desativados ou sem funcionamento.

§ 1º - Nos casos referidos no *caput* deste artigo, a Administração municipal notificará o ocupante para promover a desocupação das referidas áreas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da notificação do ocupante.

§ 2º - Esgotado o prazo de que trata o § 1º, a Administração municipal, mediante planejamento das ações necessárias, deverá adotar as medidas adequadas para a desocupação das referidas áreas.

**Art. 23** - O permissionário que, no exercício das atividades de que trata esta Lei, causar danos aos bens públicos, estará sujeito, além das penalidades previstas na legislação municipal pertinente:

I - a recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração municipal, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

II - a indenizar o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano; e

III - às demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas aplicáveis.

**Art. 24** - O pagamento do preço público ou encargos assumidos em razão da permissão de uso estabelecido nesta Lei não substitui o pagamento obrigatório de taxas de licença de localização, ocupação de espaços públicos e outras previstas na legislação pertinente.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 5 de 16

**Art. 25** - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá ser expedido decreto para a sua regulamentação, especialmente com relação ao procedimento administrativo para obtenção de outorga dos instrumentos de permissão de uso.

Parágrafo único - A regulamentação a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o número de permissões, categoria de veículos, tipos de alimentos, localização, obrigações dos permissionários e outros itens que definem a atividade estabelecida.

**Art. 26** - Fica revogada a Lei "R" nº 10, de 26 de março de 2004.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DIEGO BONALDO**  
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### **DECRETO Nº 799**, de 12 de maio de 2023

Altera o Decreto nº 31/2021, que designou os membros do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 9º da Lei nº 1.734/1993, com as alterações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 62/2023, de 11 de maio de 2023, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 31, de 1º de fevereiro de 2021, que designou os membros do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - ...

I - Sincler Gustavo Miguel, Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, como Presidente;

...

VIII - Maicon Bruno Stuani, representante da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos;  
Suplente: Mauricio Pozzolo Batista;

...”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 6 de 16

### **PORTARIA Nº 354**, de 12 de maio de 2023

Aposenta, por invalidez, a servidora **Acássia Silva de Lacerda Fabris** no cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 30 da Lei nº 1.929/2006,

considerando o contido no Ofício nº 251/2023-SRH, de 3 de maio de 2023, protocolizado na Municipalidade sob nº 20.879, de 3 de maio de 2023, os documentos a ele anexados e o parecer jurídico nele exarado,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada, por invalidez, a servidora **Acássia Silva de Lacerda Fabris** no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 1.186,71 (um mil cento e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceituam o inciso IV do artigo 7º e o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, conforme planilha de cálculo de fls. 14, guia financeira de fls. 15 e memória de cálculo de fls. 16/21 do processo.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 355**, de 12 de maio de 2023

Aposenta, por invalidez, a servidora **Marilene da Silva dos Santos** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e no inciso II do artigo 30 da Lei nº 1.929/2006,

considerando o contido no Ofício nº 250/2023-SRH, de 3 de maio de 2023, protocolizado na Municipalidade sob nº 20.875, de 3 de maio de 2023, os documentos a ele anexados e o parecer jurídico nele exarado,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada, por invalidez, a servidora **Marilene da Silva dos Santos** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos proporcionais, que, calculados com base no Padrão 03, Referência "I", da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, acrescido das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.203,10 (dois mil duzentos e três reais e dez centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 14, guia financeira de fls. 15 e memória de cálculo de fls. 16/22 do processo.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 7 de 16

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

#### CONVOCAÇÃO Nº 169

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

**CONVOCA** os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

**PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:**

ALINE CHRISTINE DE SOUZA  
LUANA CRISTINA SIMEÃO BACETE  
EDINEY SANTOS DA SILVA  
GIOVANA RAMOS FIORENTIN  
GISELE DE CHAVES DAMBROS  
THAELINE LAYARA CARDOSO RIBEIRO  
DAIANE KREIN

**PARA O CARGO DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I:**

CLEUSA ADRIANA FIGUR  
ALESSANDRA GULARTE  
GABRIELA DAIANA CHRIST

**PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL I:**

URUBATA ALLAN DOS SANTOS

**PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO I:**

MICHEL ALEX MOMBACH  
LUIZ HENRIQUE MALDANER DOS SANTOS  
OTAVIO LOURENCO ODELLI

**PARA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO I:**

MARIA CRISTINA GOMES

**PARA O CARGO DE MÉDICO T4 – CLÍNICO GERAL I:**

ANA PAULA BARON QUINAGLIA  
GABRIELA FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA

**PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:**

CRISTINA BERSCHINIOCK DE SA  
ELISANGELA SIMON  
GRACIELI HARTMANN  
PRISCILA CAROLINE FERREIRA GASPAROTO TEIXEIRA

**PARA O CARGO DE PSICÓLOGO I:**

MIGUELA ANDRESA HANKE OHSE

**PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:**

GISLAINE ZUCONELLI

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **15 a 19 de maio de 2023**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 8 de 16

e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concurso e Admissão", em "Concursos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;  
II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 CONVOCAÇÃO Nº 79

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

**CONVOCA** os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2020:

**PARA O CARGO DE ENFERMEIRO T8 – ESF I:**

GRACIELLE MARIA STEFFEN ZENATTI

**PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:**

DIONI JULIANO FELICIO

**PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:**

SARA DOS SANTOS DE GOES  
ADELITA DOS REIS RODRIGUES

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **15 a 19 de maio de 2023**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;

e) Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concurso e Admissão", em "Concursos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;  
II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 9 de 16

### CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

#### CONVOCAÇÃO Nº 36

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

**CONVOCA** a seguinte aprovada no Concurso Público nº 02/2022:

#### **PARA O CARGO DE TÉCNICO DESPORTIVO I:**

CASSIA REGINA MAROSO

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **15 a 19 de maio de 2023**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de "Concurso e Admissão", em "Concursos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO", no site oficial do Município, na internet;

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2023.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2022

#### CONVOCAÇÃO Nº 32

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 1, de 07 de janeiro de 2010 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022,

**CONVOCA** os(as) seguintes aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

#### **PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:**

MARILENA FURTUOSO DOS SANTOS  
ROSELAINE PRESTES  
CLAUDIA ANTONIO  
JACQUELINE KUREK  
PRISCILA F. S. MARTINS PESSOA

Os(as) ora convocados(as) deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **15 a 19 de maio de 2023**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Testes Seletivos", em "DOCUMENTAÇÃO – PSS", no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento dos(as) convocados(as) e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 10 de 16

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
em 12 de maio de 2023.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022

#### CONVOCAÇÃO Nº 19

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022,

**CONVOCA** as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

#### **PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20:**

MARIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA

#### **PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:**

JOSIANE LEMOS DE SOUZA FORMAIO  
PATRICIA RAFAELA BERTOLLA  
FERNANDA CAROLINE SCHREINER BORTONCELLO  
CAROLINE PRISCILA DOS SANTOS PERINI

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **15 a 19 de maio de 2023**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Concursos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – PSS", no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento das convocadas e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
em 12 de maio de 2023.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

#### CONVOCAÇÃO Nº 01

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023,

**CONVOCA** as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 11 de 16

### **PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL I:**

DENISE TIEKO UEMURA  
LILIAN MICHELLE MICHELIN

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **15 a 19 de maio de 2023**, para:

I – Declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, comprovar os requisitos previstos em Edital, apresentando a documentação conforme arquivo disponibilizado na página de "Concursos e Admissão", em "Concursos e PSS", em "DOCUMENTAÇÃO – PSS", no site oficial do Município, na internet.

O não comparecimento das convocadas e a não entrega de toda a documentação no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
em 12 de maio de 2023.

MARTA FATH  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 12 de 16

### PORTARIA SRH N.º 2619, de 9 de maio de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **DIANE MICHELY CASSARO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 156/2023, da Secretaria da Saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Concede ao(a) servidor(a) **DIANE MICHELY CASSARO**, ENFERMEIRO I, Designada Diretora Geral da Secretaria da Saúde, CPF nº 227.820.918-32, MATRICULAS 802591/802592, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), viagem à São Gonçalo/RJ, para visita técnica ao Complexo Estadual de Saúde Alberto Torres (CAT), gerido pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEIAS, sendo o supracitado Instituto vencedor do certame referente à Concorrência 8/2022 – Concessão Administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis, para gerir o Hospital Regional. A visita está agendada para o dia 11 de maio de 2023, às 10h, na Rua Osório Costa s/nº, Colubandê, São Gonçalo/RJ. Saída de Toledo prevista para o dia 10/05/2023, às 15h e retorno previsto em Toledo para o dia 11/05/2023, às 22h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2023.

**MARTA FATH**  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA SRH N.º 2620, de 10 de maio de 2023

Concede diária ao(a) servidor(a) **JONATAN SCHMIDT FINKLER**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 157/2023, da Secretaria da Saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Concede ao(a) servidor(a) **JONATAN SCHMIDT FINKLER**, ENFERMEIRO T8 – ESF I, CPF nº 058.576.889-73, MATRICULA 842691, 3 (três) diárias, totalizando a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), viagem à Pinhais/PR, para representar a Secretaria da Saúde do Município de Toledo na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com o tema “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”, que realizar-se-á nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2023, na Expotrade Convention Center, sito à Rodovia Deputado Leopoldo Jacomel, 10454, Vila Amélia, Pinhais/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 14/05/2023, às 23h e retorno previsto em Toledo para o dia 18/05/2023, às 2h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2023.

**MARTA FATH**  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 13 de 16

### EDITAL DE AVISO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 2/2023

A Administração Tributária / Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo, Considerando que os contribuintes abaixo relacionados não foram localizados para realizar a notificação pessoal deste aviso de execução fiscal; Considerando que os mesmos possuem débitos de natureza tributária junto a esta Fazenda Pública Municipal, provenientes do Lançamento de Taxa de Verificação e Funcionamento Regular, Taxa de Publicidade, Taxa de Vigilância Sanitária, e/ou Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, e/ou Multa Punitiva; Com fundamento da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo (Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 214, 241 e seguintes), vem, por meio deste Edital,

NOTIFICAR os contribuintes, abaixo mencionados, de que será procedida a cobrança judicial dos respectivos débitos vencidos.

No entanto, antes de encaminhar os processos ao Fórum, estamos oferecendo-lhes uma última oportunidade para quitar tais débitos, sem que haja o acréscimo de despesas judiciais e demais transtornos pertinentes.

Para tanto os contribuintes deverão comparecer na Prefeitura deste Município (no Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo/PR), no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, para quitação ou para efetuar acordo de parcelamento. (Obs.:Caso o pagamento foi efetuado, favor apresentar o comprovante).

	<b>NOME DO CONTRIBUINTE</b>	<b>Endereço</b>	<b>Valor atual do débito R\$ *</b>
217841	LUIZ CARLOS RUCKHABER	RUA GUARANI, 1936 – CENTRO – TOLEDO-PR	6.092,78
259861	LOURDES BENTO DA SILVA - AGROPECUÁRIA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 591 – JARDIM EUROPA – TOLEDO-PR	4.018,62
971891	CRISTIANE MARI DESSANTI	AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 4513 – JARDIM SANTA MARIA – TOLEDO-PR	3.804,39



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 14 de 16

113231424	DANIELLE YANCOVICH	RUA ANÁPOLIS, 707 – GISELA – TOLEDO-PR	23.975,44
981296	EDSON LUIZ LANGE	RUA SÃO JUDAS TADEU, 247 – VILA INDUSTRIAL – TOLEDO-PR	5.744,41
262170	RL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA	RUA DOMINGOS PASQUALLI, 433 – GISELA – TOLEDO-PR	4.741,14

\* Valores atualizados até 10/05/2023.

Toledo, PR, 10 de maio de 2023

**JADYR CLÁUDIO DONIN**

**Secretário da Fazenda e Captação de Recursos**

**do Município de Toledo**





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 15 de Maio de 2023

Edição nº 3.557

Página 16 de 16

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.